



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Gil Bastos		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Gil Bastos, INEP 23019530, no município de Irauçuba, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2016, homologa a nucleação com seguinte unidade: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Antônio Vidal, INEP 23019840, sem interrupção até 31.12.2016, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6976382/2015	PARECER Nº 0603/2016	APROVADO EM: 26.01.2016

I – RELATÓRIO

Tânia Maria Fontenelle, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Gil Bastos, no município de Irauçuba, INEP 23019530, por meio do processo nº 6976382/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE, o credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e homologa a nucleação.

Referida instituição é integrante da rede municipal, situada na Rua Nova, s/n, Bairro Gil Barros, CEP: 62.620-000, no município de Irauçuba.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Ana Maria Dodt Barreto Ximenes, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento da Escola de Escola Municipal de Ensino Fundamental Gil Bastos, no município de Irauçuba, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à homologação da nucleação com a seguinte unidade: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Antônio Vidal, INEP 23019840, sem interrupção, até 31.12.2016.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0603/2016

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE